

GOVERNO DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DGAJ

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 31/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA HOSPITAL DO TRICENTENARIO, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

PROCESSO Nº. 140/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, situada na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP: 50.751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, neste ato representado por seu Secretário, Dr. **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, nomeado pelo ato nº 005, publicado no DOE de 02 de janeiro de 2019, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, doravante denominada CREDENCIANTE, e do outro lado, a EMPRESA HOSPITAL DO TRICENTENARIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.583.920/0001-33, situada na Rua Farias Neves Sobrinho, nº 232, Bairro Novo, CEP 53.120-420, Olinda/PE, neste ato representada pelo (a) seu(ua) sócio(a) Sr.(a). **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, doravante denominado CREDENCIADO, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** em decorrência do **PROCESSO Nº. 140/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2021** na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, demais legislações complementares, vigentes e aplicáveis e, de conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, a Prestação, pelo **CREDENCIADO**, para serviços especializados para ampliar a oferta de procedimentos e cirurgias eletivas de média e alta complexidade, objetivando atender a população usuária do SUS em todas as macrorregiões do Estado de Pernambuco de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS/PE, consoantes condições estabelecidas no Termo de Referência do **PROCESSO Nº 140/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021**, que fica fazendo parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.

1.2. A demanda máxima de atendimento que pode ser atribuída ao Credenciado foi aferida em Parecer Técnico emitido pela Secretaria Executiva de Regulação, devendo o seu limite ser observado durante a execução do contrato.

1.3. Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

Ivan Zaia Miranda Paiva
Assessor Jurídico
Matrícula 433.297-0
GJC/DGAJ/SES-PE

Secretaria de
Saúde

PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DGAJ**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Pelos serviços objeto deste Termo, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO o valor total estimado de R\$ 8.156.518,56 (oito milhões cento e cinquenta e seis mil quinhentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos) sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados, de acordo com a capacidade de produção do prestador (Doc. SEI nº 21265451) ao longo do período de vigência do Programa Opera Mais, instituído pela Portaria nº 690/2021, e do contrato, com fundamento na Análise Técnica nº. 107/2021-CCHAC/ GCSS/ DGPCS/ SERS (Doc. SEI nº 19498271), que considerou um período de vigência de 15 (quinze) meses:

COMPLEXIDADE	SUBGRUPO	VALOR UNITÁRIO/FONTE (1)			QUANTIDADE/ PROCEDIMENTOS/ 15 MESES (2)	VALOR 15 MESES (3)		
		SUS	TESOURO	SUS + TESOURO		SUS	TESOURO	SUS + TESOURO
MÉDIA	0406 Cirurgia do aparelho circulatório	585,31	585,31	1.170,62	180	105.355,80	105.355,80	210.711,60
	0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	6.295,45	1.259,09	7.554,54	900	5.665.905,00	1.133.181,00	6.799.086,00
	0409 Cirurgia do aparelho geniturinário	898,10	179,62	1.077,72	600	538.860,00	107.772,00	646.632,00
	0301010072 Consulta Médica em Atenção Especializada	10,00	0,00	10,00	5.040	50.400,00	0,00	50.400,00
	Hemodiálise	0,00	334,59	334,59	1.344	0,00	449.688,96	449.688,96
TOTAL					8.064	6.360.520,80	1.795.997,76	8.156.518,56

2.1.1 Considerando que a vigência deste Termo de Credenciamento está vinculada à vigência da Portaria nº 690/2021, a execução dos serviços e os pagamentos devem ser realizados a partir da data de sua assinatura até 31/12/2022, data prevista para o fim da vigência da Portaria nº 690/2021.

2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento será mensal e efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta-corrente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF ou em Instituição bancária indicada pelo CREDENCIADO, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto(aceite técnico), conforme especificados na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

2.3. Para procedimentos financiados com recurso do tesouro estadual, a CREDENCIADA deverá apresentar produção executada mensalmente com o atesto do Gestor da respectiva Unidade para fins

Ivan Zaia Miranda Paiva
Assessor Jurídico
Matrícula 433.297-0
GJC/DGAJ/SES-PF



Secretaria de
Saúde



PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DGAJ

de auditoria, devendo a mesma ser entregue à SES (Coordenação Técnica de Auditoria/Gerência de Auditoria/Diretoria Geral de Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS) até o 10º dia do mês subsequente, prazo este vinculado ao cumprimento da PORTARIA Nº 402/2012 DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, para entrega da produção. Para fins de análise e pagamento, somente serão aceitas pela SES/PE, as faturas entregues, pela CREDENCIADA, até no máximo 90 (noventa) dias após a realização do evento e apresentação do contraditório, para o recurso de glosa, até 15 (quinze) dias a contar da data de entrega do relatório técnico de auditoria.

2.4. Secretaria de Saúde reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.

2.5. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.

2.6. Para fazer jus ao pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Artigo 29 da Lei 8.666/93.

2.7. O CREDENCIADO, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá fazer constar na mesma o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.

2.8. A nota fiscal deverá ter o mesmo C.N.P.J. do empenho e ser emitida em nome da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

2.9. O Prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CREDENCIANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela SES, à CREDENCIADA será estipulada com base nos critérios aplicáveis à atualização monetária dos créditos tributários.

2.11. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

2.12. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.


Ivan Zaia Miranda Paiva
Assessor Jurídico
Matricula 433.297-0
GJC/DGAJ/SES-PE



Secretaria de
Saúde



PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DGAJ

2.13. O CREDENCIADO, não sendo correntista da Caixa Econômica Federal, deverá assumir o débito do DOC para depósito no estabelecimento de sua conveniência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de **2022**, na classificação baixo:

CÓD. UG.: 530401

CÓD. UO.: 00208

FONTE: 0144000000

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0410.4611.B145

NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE004687, emitida em 01/03/2022, no valor de R\$ 1.272.104,16 (um milhão duzentos e setenta e dois mil cento e quatro reais e dezesseis centavos).

CÓD. UG.: 530401

CÓD. UO.: 00208

FONTE: 0101000000

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0410.4611.B145

NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE004688, emitida em 01/03/2022, no valor de R\$ 359.199,54 (trezentos e cinquenta e nove mil cento e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício, sob pena de rescisão antecipada do Credenciamento.

3.3. Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua o Credenciado, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Credenciamento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2022, data prevista para o final da vigência da PORTARIA SES/PE Nº 690 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021, que institui no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE) o Programa Opera Mais Pernambuco - Programa de Ampliação de Cirurgias Eletivas em Pernambuco, podendo o instrumento ser rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho, bem como caso a Portaria SES/PE Nº 690 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021 seja revogada ou tenha sua vigência exaurida.


Ivan Zaia Miranda Paiva
Assessor Jurídico
Matricula 433.297-0
GJC/DGAJ/SES-PE



Secretaria de
Saúde



PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DGAJ

4.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

5.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

5.3. Alterações nos quantitativos de procedimentos/serviços atribuídos ao CREDENCIADO não requerem a formalização de Termo Aditivo, desde que limitados à capacidade máxima prevista na Cláusula Primeira, item 1.2.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

6.1 DA CREDENCIADA

6.1.1 Estar registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

6.1.2 Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.

6.1.3 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

6.1.4 Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante.

6.1.5 Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

6.1.6 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

6.1.7 Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).


Ivan Zaia Miranda Paiva
Assessor Jurídico
Matrícula 433.297-0
GJC/DGAJ/SES-PE



Secretaria de
Saúde



PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DGAJ

6.1.8 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto do Termo de Credenciamento e Edital.

6.1.9 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.

6.1.10 Atender às disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

6.1.11 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

6.1.12 Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo do Termo de Referência e Edital viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

6.1.13 Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração.

6.1.14 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PENº.186/01.

6.1.15 Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE:

6.1.15.1 O Responsável Técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos.

6.1.15.2 O intermediador do Termo de Credenciamento, definido pelo CREDENCIADO, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Estadual de Saúde.

6.1.16 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a CREDENCIANTE.

6.1.17 A CREDENCIADA é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.

6.1.18 Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria Estadual de saúde.


Ivan Zaia Miranda Paiva
Assessor Jurídico
Matrícula 433.297-0
GJC/DGAJ/SES-PE



Secretaria de Saúde



PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DGAJ

6.1.19 Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.

6.1.20 Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de 05 (cinco) dias úteis o resultado do exame, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado com a indicação de que o mesmo será pago com recursos do SUS.

6.1.21 Todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento ficarão exclusivamente a cargo da unidade credenciada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Secretaria Estadual de Saúde.

6.1.22 Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

6.1.23 Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.

6.1.24 Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

6.1.25 Permitir o acesso dos conselheiros estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

6.1.26 Garantir acessibilidade no atendimento, durante a realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

6.1.27 Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

6.1.28 Manter o credenciamento, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de qualificação e habilitação exigidas do Termo de Referência e Edital.

6.1.29 Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.

6.1.30 Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento.


Ivan Zaia Miranda Paiva
Assessor Jurídico
Matrícula 433.297-0
GJC/DGAJ/SES-PE



Secretaria de
Saúde



PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DGAJ

6.1.31 Afixar cartaz informando o teor do artigo 3º do Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.

6.1.32 Afixar cartaz informando o teor do Art. 16º do Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso internado ou em observação o direito a acompanhante, em condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

6.1.33 Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

6.1.34 Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS elenco do objeto deste Termo de Referência e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

6.1.35 Obedecer aos Dispositivos Gerais do Termo de Referência e Edital.

6.2. DA CREDENCIANTE

6.2.1. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e efetivar a satisfação do crédito do Credenciado nos termos dispostos no Termo de Referência e respectivo Edital.

6.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Credenciado e que sejam pertinentes ao objeto do presente termo.

6.2.3. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do Credenciado com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Credenciados.

6.2.4. Notificar por escrito o Credenciado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O CREDENCIADO prestará os serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, no seguinte endereço: Rua Farias Neves Sobrinho, nº 232, Bairro Novo, CEP 53.120-420, Olinda/PE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES -

8.1. A recusa injustificada da empresa escolhida em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 1% (um por cento) sobre o valor


Ivan Zaia Miranda Fajana
Assessor Jurídico
Matrícula 433.297-0
GJC/DGAJ/SES-PE



Secretaria de
Saúde



PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DGAJ

total do Termo de Credenciamento ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

- a) Não submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
- b) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- c) Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital, bem como não atender as exigências contidas na Portaria Consolidada GM/MS nº 03/2017, Portaria Consolidada GM/MS nº 06/2017 e do Decreto nº 9.175/2017.
- d) Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a Secretaria Estadual de Saúde.
- e) Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.
- f) Não aceitar submeter-se à regulação integral do complexo regulador da Secretaria Estadual de saúde.
- g) Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- i) Não aceitar submeter-se ao controle de Auditoria Nacional e Estadual, no âmbito do SUS.
- j) Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde–CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto do Termo de Referência e Edital.
- k) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- l) Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual do Termo de Credenciamento, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.
- m) Não manter vigente a licença sanitária de funcionamento, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.
- n) Não cumprir como período determinado em legislação referente à guarda dos prontuários dos pacientes.


Ivan Zaia Miranda Paiva
Assessor Jurídico
Matrícula 433.297-0
GJC/DGAJ/SES-PE



GOVERNO DO
Estado de
Pernambuco



PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DGAJ

o) Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos e administrativos.

p) Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto do Termo de Referência e Edital.

q) Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido até o limite de 10% (10 por cento).

b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 24 horas após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.

c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço, por dia decorrido.

d) Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº. 8.666/93, ou no instrumento convocatório, e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento para cada evento.

f) Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.

g) Por não informar a CREDENCIANTE qualquer alteração que importe na perda, total ou parcial dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente Termo de Credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de formalizar credenciamento com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.


Ivan Zaia Miranda Paiva
Assessor Jurídico
Matrícula 433.297-0
GJC/DGAJ/SES-PE



Secretaria de Saúde



PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DGAJ

8.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.

8.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o CREDENCIADO cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Termo de Credenciamento.

8.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual Nº. 42.191/2015. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal Nº 8.666/93.

8.6 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CREDENCIADO, inclusive antes da execução da garantia do Termo de Credenciamento eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

8.7 Caso o valor a ser pago ao CREDENCIADO seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

8.8 Caso a faculdade prevista no item 16.7 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao CREDENCIADO.

8.9 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 16.6 e 16.7 acima, o CREDENCIADO será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

8.10 Decorrido o prazo previsto no item 16.9, a CREDENCIANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

8.11 Caso o valor da garantia seja eventualmente exigida, seja utilizado no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo CREDENCIADO no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CREDENCIANTE.


Van Zaia Miranda Paiva
Assessor Jurídico
Matricula 433.297-0
GJC/DGAJ/SES-PE



Secretaria de
Saúde



PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DGAJ

8.12 A CREDENCIANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

8.13 O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá o credenciado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

9.1. Os preços praticados no âmbito dos Credenciamentos realizados a partir do presente processo de CREDENCIAMENTO, poderá ser reajustado, tendo como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1. A Secretaria Estadual de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for.

10.2. Na hipótese de descumprimento das obrigações, pelo CREDENCIADO, serão aplicadas as sanções do art. 87 da Lei 8.666/93, da forma prevista no item 8 deste Termo.

10.3. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O CREDENCIADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da CREDENCIANTE, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, ficando designado que:

11.1.1. A Gestão deste Termo de Credenciamento caberá ao Sr. **LUIZ RIBAMAR SANTOS DE MELO**, matrícula nº 409.351-8, e será exercida por servidor designado formalmente, de acordo com o art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

11.1.2. O fiscal do Termo de Credenciamento caberá ao Sr. **ROSANO FREIRE CARVALHO** - matrícula nº: 227.270-9 (Analista em saúde), para acompanhar e exercer a fiscalização do Termo (ou ajuste que resultar pactuação formal), em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a lei nº 8.666/93 estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 67 a 76. A indicação do servidor responsável pela fiscalização deve ser registrada por meio de termo de apostilamento.


Ivan Zaia Miranda Paiva
Assessor Jurídico
Matrícula 433.297-0
GJC/DGAJ/SES-PE



Secretaria de
Saúde



PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DGAJ

11.2. A ação ou omissão, total ou parcial, por servidor da fiscalização pela CREDENCIANTE, NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para CREDENCIANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 O CREDENCIADO poderá solicitar rescisão do ajuste, com antecedência 60 (sessenta) dias, mediante notificação à Secretária Estadual de Saúde.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1. O CREDENCIADO, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, em favor da CREDENCIANTE, garantia fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Termo de Credenciamento, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo o CREDENCIADO optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

13.2. A garantia terá o seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, o reajuste da garantia é o mesmo do Termo de Credenciamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo o CREDENCIADO transferir a outrem a sua execução.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.


Ivan Zaia Miranda Paiva
Assessor Jurídico
Matrícula 433.297-0
GJC/DGAJ/SES-PE



SECRETARIA DE
Saúde



PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DGAJ

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Recife/PE, 01 de abril de 2022

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE

GIL MENDONÇA BRASILEIRO
HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CREDENCIADA

Ivan Zaia Miranda Paiva
Assessor Jurídico
Matricula 433 297-0
GJC/DGAJ/SES-PE